ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, para que analise este **Anteprojeto de Lei** e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

MATÉRIA RETIRADA
Solicitação do Autor
EM 06/05/25
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, por tentar proteger a saúde financeira do município de Cachoeiras de Macacu, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma responsável e sustentável. A equiparação salarial do pessoal administrativo permite que a prefeitura mantenha uma política de remuneração justa e equilibrada, considerando as particularidades de cada cargo e evitando sobrecargas desnecessárias nos gastos públicos. Além disso, ao adotar a equiparação salarial, a prefeitura pode manter a flexibilidade necessária para recompensar adequadamente o desempenho e a experiência dos funcionários, incentivando a excelência no serviço público.

Marcos Vinícius Ferreira Romero
Vereador - PMB

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0382 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
em 25 de Março de 2025

Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA O ADMINISTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Considerando a importância de manter a estabilidade financeira e orçamentária do município de Cachoeiras de Macacu e evitar possíveis desequilíbrios nas finanças públicas;

Considerando a complexidade e especificidade de cada função desempenhada pelos funcionários da prefeitura, o que pode demandar diferentes níveis de habilidades, responsabilidades e experiências;

Artigo 1º - Fica instituída a equiparação salarial do pessoal administrativo dos funcionários da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único: Entende-se como pessoal administrativo aqueles funcionários que desempenham funções relacionadas à gestão, organização e suporte administrativo, excluindo-se dessa definição cargos que possuam atribuições técnicas ou operacionais específicas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Vinícius Ferreira Romero
Vereador - PMB

FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

No caso dos Funcionários Administrativos da rede municipal de educação, temos o comparativo entre os salários vigentes[4], os mesmos salários reajustados em 4,83%[5] e a aplicação do Salário Mínimo para o ano de 2025[6] na referência 1 e os respectivos impactos para as demais referências da tabela.

IPCA

REFERÊNCIA	SALÁRIO 2024 (LEI Nº 2583)	Reajuste de 4,83%	Simulação de aplicação do Salário Mínimo 2025 na ref. 1 e interníveis de 11%
1	1.421,00	1.489,49	1.518,00
2	1.577,31	1.653,34	1.684,98
3	1.750,81	1.835,20	1.870,33
4	1.943,40	2.037,08	2.076,06
5	2.157,18	2.261,15	2.304,43
6	2.394,47	2.509,88	2.557,92
7	2.657,86	2.785,97	2.839,29
8	2.950,22	3.092,42	3.151,61
9	3.274,75	3.432,59	3.498,29
10	3.634,97	3.810,18	3.883,10

Elaboração: DIEESE. Subseção SEPE RJ.

SALÁRIO MÍN.